

Conselho de Ministros n.º 161/97, de 4 de Setembro, tendo contribuído com um montante de USD 750 000 e, em 2001, participou no 5.º aumento de recursos da instituição, para o período de 2001 a 2003, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2001, de 23 de Agosto, tendo contribuído igualmente com um montante de USD 750 000.

Em 20 de Fevereiro de 2003, o Conselho de Governadores do IFAD aprovou, na sua 25.ª Sessão Plenária, a Resolução n.º 130/XXVI, autorizando o Fundo a proceder ao 6.º aumento de recursos do IFAD no montante global, em termos de compromissos assumidos, de USD 460 800 000, para o período de 2004 a 2006. No âmbito desta Reconstituição, Portugal participará com um montante de USD 750 000, mantendo assim a posição que tem vindo a assumir naquela instituição em anteriores reconstituições.

Assim:

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da República Portuguesa na 6.ª Reconstituição de Recursos do IFAD, através da contribuição de EUR 778 950, equivalente a USD 750 000.

2 — Determinar que o pagamento desta contribuição deverá ser efectuado em três prestações iguais, no montante de EUR 259 650, através de notas promissórias emitidas pela República Portuguesa, resgatáveis a partir de 2005.

3 — Determinar que a primeira nota promissória será emitida 30 dias após a data do depósito do instrumento de contribuição, a segunda durante 2005 e a terceira num período não superior a três anos após a data da aprovação da Resolução n.º 130/XXVI, do Conselho de Governadores, ou seja Fevereiro de 2006.

4 — Determinar que a emissão das notas promissórias referidas nos números anteriores fica a cargo do Instituto de Gestão do Crédito Público e delas constarão os seguintes elementos:

- a) O número de ordem;
- b) O capital representado;
- c) A data de emissão;
- d) Os direitos, isenção e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes foram aplicáveis;
- e) Os diplomas que autorizam a emissão.

5 — Determinar que as notas promissórias serão assinadas, por chancela, pelo Ministro de Estado e das Finanças, com faculdade de delegação, bem como pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público e por um dos vogais, levando o selo branco do mesmo Instituto.

6 — Atribuir ao Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a competência para praticar todos os actos necessários à realização do previsto no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 641/2005

de 8 de Agosto

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação de Lisboa, por empresas de restauração colectiva, constitui uma necessidade complementar aos serviços que já são assegurados pelas escolas.

Os referidos fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2005-2006 (de Setembro de 2005 a Junho de 2006), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização daquele fornecimento, a Direcção Regional de Educação de Lisboa terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação de Lisboa é autorizada a abrir concurso público para fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2005-2006 (de Setembro de 2005 a Junho de 2006), até ao montante máximo de € 13 358 625 sem IVA e, acrescido de IVA, € 14 961 660, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano de 2005 — € 4 961 775 sem IVA e, acrescido de IVA, € 5 557 188;
- b) Ano de 2006 — € 8 396 850 sem IVA e, acrescido de IVA, € 9 404 472.

2.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2005 e a inscrever para o ano de 2006 no orçamento da Direcção Regional de Educação de Lisboa, na rubrica 02.01.05.

Em 27 de Julho de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2005/A

Alteração do quadro de pessoal do Hospital da Horta na parte respeitante ao pessoal médico e ao pessoal operário

Considerando a necessidade de proceder a uma alteração pontual do quadro de pessoal do Hospital da Horta na parte respeitante ao pessoal médico, nas espe-

cialidades de cardiologia, cuidados intensivos, nefrologia e pneumologia, por forma a dotar a referida unidade de saúde de pessoal em áreas carenciadas de prestação de cuidados de saúde, derivado da criação de novos serviços e também para uma melhor gestão do pessoal já existente;

Considerando a necessidade de adequar este mesmo quadro de pessoal na área de pessoal operário, carreira de carpinteiro, às efectivas necessidades e expectativas existentes:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal do Hospital da Horta é alterado na parte respeitante ao pessoal médico e ao pessoal

operário de acordo com o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital da Horta

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares | Remuneração |
|------------------------|--|-----------------------|------------------------------------|-------------------|-------------|
| | | | | ... | ... |
| Técnico superior | Cardiologia | Médica hospitalar ... | Chefe de serviço | 1 | (d) |
| | | | Assistente graduado/assistente ... | 1 | |
| | Cuidados intensivos | | Assistente graduado/assistente ... | 1 | (d) |
| | Nefrologia | | Assistente graduado/assistente ... | 1 | |
| | Pneumologia | | Assistente graduado/assistente ... | 1 | (d) |
| | | | | ... | ... |
| Pessoal operário | Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativas a diversas profissões ou ofícios. | Carpinteiro | Carpinteiro principal | 2 | (c) |
| | | | Carpinteiro | | |

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(d) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M

Altera o Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro

Sabendo que o Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, visou beneficiar os funcionários e agentes da Polícia de Segurança Pública que prestam serviço na ilha de Porto Santo, atribuindo um acréscimo salarial para fazer face às características peculiares da ilha, não deixa de ser menos justificada a atribuição de igual acréscimo salarial aos agentes da Polícia de Segurança Pública

que prestam serviço na ilha da Madeira, bem como àqueles que — ao serviço da Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, pessoal do Corpo da Guarda Prisional e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — prestam serviço em todo o arquipélago da Madeira.

Neste sentido, pretende-se alterar o referido decreto-lei, alargando aos agentes acima referidos os benefícios em causa, por forma a atenuar as dificuldades oriundas dos custos de insularidade.

Sabendo que a atribuição deste subsídio de insularidade é uma matéria que foi objecto de uma proposta de lei à Assembleia da República — aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no ano 2001, com a dissolução daquele Parlamento e com o início da nova legislatura, aquela proposta de lei caiu.